



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.467 e 2.468

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 19 e 20 de abril de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0216 de 05 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Retificar a redação dado ao Decreto (P) n.º 0180, de 21 de março de 1977, publicado no Diário Oficial n.ºs 2.454 e 2.455, de 29 e 30 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

— Designar Maria Lygia Nassar Laredo, Diretora do Serviço de Pessoal, símbolo 5-C; Domingos Queiroz Vasques, Chefe da Seção de Controle de Pagamento, símbolo 5-F; Elpidio Martel Pinheiro, Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, símbolo 5-F; Casimiro Campos Fernandes, Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 5-F, lotados na Secretaria de Administração e Finanças e Mário Quirino da Silva, Assistente de Administração, nível 16-B, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de proceder as promoções por linha reta e acesso, dos funcionários do Quadro Permanente do Governo desta Unidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Conselho Territorial do Amapá

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei n.º 411 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Trigésima Segunda (32.ª) Reunião Ordinária, a ser realizada nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, com início previsto para às 9:00 horas e com a finalidade de:

- I — Visita à Assessoria de Planejamento — ASPLAN;
- II — Visita à Secretaria de Saúde e Ação Social;
- III — Visita à ACAR-Amapá;
- IV — Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental;
- V — Apreciação dos resultados das visitas; e
- VI — O que mais houver.

Macapá-AP, 15 de abril de 1977.

Nilde Ceciliano Santiago
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 012 de 18 de janeiro de 1977

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem as Leis n.ºs 6.083, de 10 de julho de 1974, e 6.287, de 11 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

I — Aprovar as instruções, e respectivos Anexos e Apêndices, para alienações de Imóveis residenciais, de propriedade da União, situados nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

II — As instruções encontram-se anexadas ao Processo MI n.º 0052/70, devidamente rubricadas pelo Secretário Geral do Ministério do Interior.

III — As alienações, de que se trata, foram autorizadas pelas Leis n.ºs 6.083, de 10 de julho de 1974, e 6.287, de 11 de dezembro de 1975, e deverão obedecer às condições estabelecidas nessas Leis e nas instruções ora aprovadas.

IV — Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço do MINTER, e as Instruções, e respectivos Anexos e Apêndices, nos órgãos próprios dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

V — Publique-se e Cumpra-se.
Maurício Rangel Reis

Instruções para as alienações de imóveis residenciais, de propriedade da União, situados nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima

(Leis n.ºs. 6.083, de 10.7.74, e 6.287, de 11.12.75)

1. — Da Finalidade

Este documento tem por finalidade disciplinar a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, ocupados por servidores públicos dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, cuja autorização foi dada pelas Leis n.ºs. 6.083, de 10 de julho de 1974, e 6.287, de 11 de dezembro de 1975.

2. — Das condições de venda

2.1. — Não serão alienados os imóveis residenciais de propriedade da União classificados como residências oficiais, e os que estejam sendo ocupados por servidores estranhos aos quadros da Administração do Território.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

2.2. — Na venda das Unidades Residenciais, de que tratam as Leis nºs. 6.083, de 10 de julho de 1974, e 6.287, de 11 de dezembro de 1975, serão observados os seguintes critérios:

2.2.1 — os imóveis serão vendidos aos atuais ocupantes, desde que:

- a) — sejam servidores públicos do Território;
- b) — sejam cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário do servidor público;
- c) — estejam ocupando o imóvel, regularmente autorizados pelo Serviço de Patrimônio;
- d) — não sejam proprietários de imóvel residencial na área urbana de _____, bem como o cônjuge ou outro dependente.

2.2.2 — Não será alienada a unidade se o morador tiver dado a ela outra destinação que não seja residencial.

2.2.3 — Não será permitida, sob qualquer pretexto, a venda de mais de uma unidade residencial a uma só pessoa.

2.2.4 — Os imóveis residenciais que não forem adquiridos pelos respectivos ocupantes e não estiverem enquadrados no item 2.1, serão vendidos em concorrência pública, de acordo com o disposto nos artigos 141, e seguintes, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

2.2.5 — Será considerado desistente o adquirente que discordar do preço avaliado ou das condições fixadas para a aquisição, constantes destas instruções e das cláusulas contratuais.

3. — Da Avaliação

3.1. — Os imóveis residenciais serão vendidos no estado em que se encontram, e pelo preço fixado em avaliação procedida por Comissão designada pelo Governo do Território.

3.2. — O valor das benfeitorias será determinado em função da sua área e do valor unitário correspondente, de acordo com as características das construções e conjunturas do mercado,

3.3. — Os terrenos serão avaliados de acordo com os critérios adotados pelo Governo do Território.

3.4. — Conhecido o custo atual das benfeitorias, será calculada a depreciação decorrente de sua idade, à razão de 30% por ano de construção até o limite máximo de 20 (vinte) anos (60%).

3.5. — Nos processos relativos à venda dos imóveis residenciais, deverá constar, obrigatoriamente, o Termo de Avaliação, assinado pelos servidores do Governo, credenciados para esse fim.

3.6. — Todos os elementos utilizados na pesquisa e determinação do valor dos imóveis, deverão ser obtidos em fontes idôneas, sempre que possível oficiais, e devidamente utilizadas em face à posição do mercado imobiliário da localidade.

3.7. — Na avaliação não será levado em conta o estado de conservação decorrente do uso, nem as benfeitorias realizadas pelos próprios ocupantes.

3.8. — O valor unitário atualizado do custo do metro quadrado de construção, para efeito de avaliação, será fornecido pela Secretaria de Obras Públicas do Território e corrigido através de índice específico.

3.9. — O valor venal do imóvel será calculado segundo a fórmula constante do Termo de Avaliação em anexo.

3.10. — Do valor da avaliação serão abatidos:

- a depreciação (item 3.4);
- os aluguéis recolhidos pelo adquirente (letra «d», item 4.1).

Tendo-se, então, o valor final da alienação

4. — Da Documentação

4.1. — O candidato deverá apresentar, com seu requerimento, os seguintes documentos:

a) — declaração do órgão de pessoal de que pertence ao Quadro de Pessoal do Território, com indicação da remuneração, compreendendo-se nesta a totalidade dos vencimentos, salários, proventos e vantagens, e capacidade de consignação dentro dos 30% determinados em lei;

b) — declaração do órgão de pessoal sobre o número de dependentes devidamente registrados.

c) — prova de não possuir imóvel nas áreas urbanas de Macapá, de Porto Velho e de Boa Vista, fornecida pelos respectivos Cartórios de Imóveis;

d) — declaração da Coordenação do Patrimônio da SAF sobre a situação do ocupante, quanto ao tempo de ocupação do imóvel e total da importância paga como aluguel.

4.2. — O processo será aberto com o requerimento firmado pelo ocupante do imóvel residencial e instruído com os documentos constantes do item 4.1, Termo de Avaliação, Ficha Sócio-Econômica e Planta Baixa do Imóvel.

4.3. — Em caso de pagamento à vista, entregará o processo a Guia de recolhimento ao Banco, autenticada.

4.4. — O requerimento, devidamente instruído de acordo com estas instruções, será despachado pelo Governador do Território.

5. — Do Pagamento e Recolhimento

5.1. — O pagamento do imóvel residencial adquirido poderá ser feito à vista ou em prestações mensais até o máximo de 240 (duzentos e quarenta).

5.2. — A prestação mensal compreenderá:

— correção monetária e juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, quando adquirido o imóvel a prestações e amortização em total constante e discriminável conforme o estado real da dívida;

— prêmio de seguro contra sinistro-morte.

5.3. — O prazo de pagamento será estipulado em função da capacidade de pagamento do adquirente, não se admitindo prestação mensal superior a 30% (trinta por cento) do rendimento familiar.

5.4. — O pagamento das prestações deverá ser feito pelo sistema de desconto em folha de pagamento quando se tratar de servidor do Território e através da Guia de Recolhimento quando o promitente comprador for cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário do servidor público.

5.4.1. — O limite da consignação em folha de pagamento, não poderá ultrapassar de 70% do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio soldo e gratificação adicional por tempo de serviço.

5.5. — A Seção de Contabilidade Central do Governo manterá, sob os títulos próprios previstos no Plano de Contas, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.147, de 1º de dezembro de 1970, uma conta especial denominada «venda de imóveis Residenciais — Lei nº _____», com subtítulos em nome de cada adquirente onde serão registrados o débito original, bem como os acréscimos provenientes de correção monetária, juros e as baixas pelos pagamentos ou extinção da dívida.

5.6. — Na Caixa Econômica Federal, Agência de _____, será aberta uma conta especial à ordem do Banco Nacional de Habitação, a fim de receber as transferências dos descontos em folha e dos pagamentos feitos através de «Guias de Recolhimento», processada pelo Setor Financeiro da SAF, observando-se o prazo de 8 (oito) dias para o recolhimento das importâncias recebidas, de acordo com o artigo 19, do Decreto nº 77.008, de 12 de janeiro de 1976.

5.7. — A Coordenação do Patrimônio/SAF man-

terá o controle de amortização da dívida até final liquidação, quando, então, processará a transmissão definitiva do imóvel.

5.8. — O adquirente poderá, em qualquer tempo, antecipar o pagamento do que deve, bem como fazer amortizações em cotas parciais, nunca inferiores ao valor de uma prestação, com o fim de reduzir a importância total da dívida.

5.9. — Não havendo o desconto em folha, por falta do serviço responsável, deve o adquirente, até 5 (cinco) dias após o mês vencido, fazer o recolhimento da importância sob pena de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, durante o período em que se verificar o atraso.

6. — Do Contrato

6.1. — Para as aquisições a prazo será firmado um contrato de promessa de compra e venda, conforme modelo anexo.

6.2. — Para as aquisições à vista ou quando da liquidação da dívida, a Coordenação do Patrimônio lavrará o Termo em livro especialmente destinado a esse fim, e que terá força de escritura pública.

6.3. — Assinarão o Contrato de Promessa de Compra e Venda e o Termo:

— Governador do Território ou seu Representante;

— Representante da Fazenda Nacional;

— Adquirente.

6.4. — A transação ficará sujeita às condições seguintes:

— o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, quando adquirido a prazo;

— o imóvel será dado em hipoteca à União, em garantia da dívida com sua aquisição, e no mesmo ato desta;

— o imóvel será segurado contra sinistro-morte, por quantia não inferior ao valor das construções existentes.

6.5. — Fazem parte integrante destas Instruções as condições e exigências contidas no modelo de contrato em anexo.

7 — Da Comissão de Alienação

7.1. — O Governador do Território nomeará uma Comissão para receber os requerimentos e estudar o processo.

7.2. — A Comissão, de que trata o item anterior, será constituída por representantes do Serviço de Pessoal e da Coordenação do Patrimônio, sob a presidência do Secretário de Administração e Finanças.

7.3. — Compete à Comissão:

a) — receber o requerimento devidamente instruído com os documentos previstos no item 4.1;

b) — formar o Processo e fornecer, ao requerente, o cartão de protocolo;

c) — providenciar a Ficha Sócio-Econômica do requerente, o Termo de Avaliação e Planta Baixa da unidade residencial, juntando-as ao Processo.

d) — preparar a informação final para ser assinada pelo Secretário de Administração, fixando

— valor da venda;
— prazo das prestações mensais; e após a autorização da alienação:

— solicitar ao serviço de pessoal a consignação em folha do desconto mensal, quando for o caso;

— providenciar a assinatura do contrato de Promessa de Compra e Venda ou o Termo (item 6.2), tomando as medidas necessárias para que seja registrada no Cartório de Imóveis;

— solicitar ao Setor Financeiro a abertura da Ficha prevista no item 5.5;

— informar à coordenação do Patrimônio para fins de baixa do imóvel e registro da alienação em Livro Próprio;

— solicitar publicação no Diário Oficial do Território.

7.4. — O Secretário de Administração, tendo o processo instruído e informado, submete-lo-á ao Governador do Território para o despacho final.

8. — Outras Prescrições

8.1. — A SAF submeterá à aprovação do Governador a relação dos imóveis que não serão alienados de acordo com o previsto no item 2.1.

8.2. — A SAF deverá providenciar todo o material necessário para realização da alienação, de acordo com o estabelecido nestas Instruções (Documentos previstos no item 9, Fichas Contábeis, Livro de Registro, etc).

8.3. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Governador do Território.

9. — Anexos

9.1. — Integram estas Instruções os seguintes documentos em anexo:

Anexo nº 1 — Requerimento

Anexo nº 2 — Termo de Avaliação

Anexo nº 3 — Pesquisa Sócio-Econômica

Anexo nº 4 — Instrumento de Promessa de Compra e Venda (contrato).

9.2. — Integram o Anexo nº 1 os seguintes apêndices:

Apêndice nº 1 — Declaração do Órgão de Pessoal, sobre vencimentos e vantagens e capacidade de consignação.

Apêndice nº 2 — Declaração do Órgão de Pessoal sobre os dependentes registrados.

Apêndice nº 3 — Certidão negativa de propriedade fornecida pelo Cartório de Imóveis.

Apêndice nº 4 — Declaração da Coordenação do Patrimônio sobre tempo de ocupação do imóvel pelo promitente e total da importância paga como aluguel.

9.3. — Integra o Anexo nº 2:

Apêndice nº 5 — Laudo de Avaliação.

A N E X O Nº 4

Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda do imóvel localizado na _____, que entre si fazem, como promitente vendedor, a União, e, como promitente comprador _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento público, de um lado, a União Federal representada pelo Governador do Território Federal _____, conforme Lei nº _____, de _____, neste ato representado pelo Senhor _____, por delegação do Senhor Governador, conforme Decreto nº _____, de _____, a seguir designado simplesmente Promitente Vendedor, e, de outro lado, o Senhor _____, e sua esposa, ele funcionário público e ela de prendas domésticas, a seguir designado simplesmente Promitente Comprador, têm justo e contratado o seguinte:

1ª — A União Federal, pelo presente instrumento, compromete-se a vender o imóvel de sua propriedade, e administrado pelo Governo do Território Federal do _____, localizado nesta cidade de _____, na rua _____, n.º _____, constituído do prédio residencial para uma só moradia, composta de _____

CASA CONSTRUÍDA

O projeto foi aprovado pelas autoridades competentes e o prédio foi construído sobre o terreno que mede _____ m de frente: _____ m de fundos: _____ m pelo lado direito de quem do prédio olha para a rua e _____ m pelo lado esquerdo confrontando o lado direito com o lote nº _____ e pelo lado esquerdo com o lote n.º _____, fundos para o lote nº _____, e frente para a rua _____

2a. — O imóvel, acima descrito, está representado da seguinte forma: o prédio foi havido por construção própria e edificado em terreno da _____, conforme Registro no Cartório de _____, nº _____.

3a. — A União declara que o imóvel descrito se acha livre de quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais, bem como quite de todos os impostos e taxas.

4a. — A presente promessa de compra e venda é realizada em estrita consonância com o disposto na legislação federal pertinente e, em especial, na Lei nº 6.083, de 10 de julho de 1974, e nas instruções aprovadas pelo Senhor Ministro de Estado do Interior, com fundamento no artigo 6.º, dessa mesma Lei.

5a. — O preço é de Cr\$ _____ (_____), ficando certo que o valor desta operação é meramente estimativo, estando o seu saldo devedor, bem como as respectivas prestações mensais de amortização e juros, sujeitos à correção monetária prevista na legislação federal pertinente, dentro da orientação fixada pelo Banco Nacional de Habitação.

6a. — O domínio do imóvel só será transferido ao Promitente Comprador, quando quitada integralmente a dívida ora contraída.

7a. — O preço da venda, indicado na Cláusula 5a., será pago pelo Promitente Comprador no prazo de _____ anos, em _____ prestações mensais e sucessivas de Cr\$ _____ cada uma (Tabela Price),

compreendendo amortizações e juros, observada a correção monetária, e sempre aos juros de 6% (seis por cento) ao ano.

8a. — Para efeito de correção monetária o Promitente Vendedor declara que a relação entre a prestação mensal antes aludida e o valor de referência vigente no País é ora de %.

9a. — A prestação mensal total que poderá ser paga mediante consignação em folha de vencimentos do Promitente Comprador, fica sendo de Cr\$ de acordo com a seguinte discriminação:

a) — amortização e juros do preço de venda a 6% (seis por cento) ao ano	Cr\$
b) — apólice compreensiva	Cr\$
Total	Cr\$

Fica desde logo estabelecido que as prestações de amortização, bem assim os juros e os prêmios de seguro de praxe estarão sujeitos à correção monetária, na forma que a lei estabelece.

10a. — Se por qualquer razão, o desconto em folha de vencimentos não puder ser realizado, o Promitente Comprador se obriga a liquidar cada prestação não descontada, diretamente na Tesouraria do Território, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

11a. — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, ou de qualquer quantia devida ao Território, se este não preferir considerar rescindido o contrato, será cobrado, pela mora, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, durante o período em que se verificar o atraso.

12a. — Sem prejuízo das demais estipulações do contrato, o Promitente Comprador pagará à União mais 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, a título de pena convencional, se o pagamento de empréstimo tiver de ser reclamado em qualquer processo judicial, mesmo em simples processo de inventário, falência ou outro de forma administrativa ou contenciosa.

13a. — Incumbe ao Promitente Comprador manter o imóvel descrito em permanente estado de asseio, conservação e habitabilidade, executando à sua custa, independentemente de qualquer notificação judicial, as obras para isso necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes, podendo o Promitente Vendedor, para verificar o cumprimento da obrigação, vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

14a. — O imóvel, ora prometido à venda, destina-se à residência do Promitente Comprador e sua família, e só poderá ser locado sob sua exclusiva responsabilidade, se ocorrer motivo justo, precedendo consentimento escrito do Promitente Vendedor.

§ 1.º É vedada qualquer transação sobre os aluguéis no caso de locação do imóvel ora comprometido, nos termos desta cláusula.

§ 2.º Até o término do pagamento da dívida, o Promitente Comprador não poderá, sem assentimento expresso do Promitente Vendedor, modificar a construção do imóvel objeto da presente, ou de qualquer de suas dependências.

§ 3.º Do mesmo modo, o Promitente Comprador não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos, vender o imóvel sob pena de rescisão do contrato.

15a. — É facultado, ao Promitente Comprador antecipar o pagamento de sua dívida, bem assim fazer amortizações extraordinárias, em parcelas nunca inferiores ao valor de uma prestação, para o fim de reduzir suas prestações mensais ou o prazo deste contrato.

16a. — Pelo presente, a União fica constituída procurador em causa própria do promitente Comprador para receber da seguradora, em caso de sinistro ou morte, ou do poder expropriante, se o imóvel for desapropriado a indenização devida, destinando-se à solução da dívida e promovendo posterior encontro de contas com o mutuário devedor.

17a. — Os impostos e foros que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel descrito, bem assim quaisquer outras contribuições com ele relacionadas, serão pagas aos órgãos arrecadadores próprios, nas respectivas datas de vencimento, pelo Promitente Comprador, que exhibirá, os competentes comprovantes ao Promitente Vendedor, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de cada pagamento.

18a. — Dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato, para ser desde logo exigível o pagamento da totalidade do saldo devedor existente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial:

a) — se ocorrer impontualidade no pagamento das prestações mensais ou de qualquer quantia devida à União por força deste contrato;

b) — se, sem o consentimento expresso do Promitente Vendedor, o Promitente Comprador ceder ou locar o imóvel, mesmo parcialmente;

c) — se, na hipótese de incêndio parcial ou total do prédio descrito, for apurada a culpa do Promitente Comprador, ou se este recusar-se a cobrir a diferença verificada entre o valor do imóvel e o da indenização;

d) — se se verificar qualquer procedimento judicial contra o Promitente Comprador que atinja o imóvel descrito;

e) — se houver inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato;

f) — se for verificada a falsidade de qualquer declaração do Promitente Comprador neste contrato, ou na proposta, ou no pedido de financiamento.

19a. — O Promitente Comprador declara, finalmente:

a) — que não tem responsabilidades oriundas de tutela, curatela ou testamentárias;

b) — que se obriga pelo fiel cumprimento do contrato, por si e seus sucessores.

20a. — O Promitente Comprador declara estar ciente e se compromete a informar, desde já, a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro-morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento ao Promitente Vendedor no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

21a. — O foro deste contrato é o da cidade de, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, os contratantes assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito legal.

, em de de 197

Promitente Vendedor

Representante da Fazenda Nacional

Promitente Comprador

Testemuhas:

ANEXO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal

funcionário público federal regido pela Lei nº , de , residente em próprio do Governo do Território Federal , sito à nº , há anos, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que lhe seja cedida por alienação a casa supra referida, conforme estabelece a Lei nº , de

Nestes Termos

Pede Deferimento.

de de 197

ANEXO Nº 3

Pesquisa sócio-econômica

Nome:-
Estado Civil:-
Nacionalidade:-
Naturalidade:-
Cargo :-
Função que exerce:-
Tempo de serviço público:-
Regime de emprego:-
Remuneração:-
Salário base:-
Renda familiar total:-
Discriminar:-
Endereço :-
Qual o órgão que autorizou a utilização do imóvel?
Quanto paga de aluguel?
Quantas pessoas residem no imóvel? quantos dependentes?
É proprietário de imóvel residencial na cidade de

, em de de 197

ANEXO Nº 1

APÊNDICE Nº 1

Quadro de Informação Funcional

Servidor:

Matrícula nº

Situação Funcional:

Ativa:

Licenciado:

Aposentado:

Regime Jurídico:

Estatutário:

C. L. T.:

Tempo de Serviço Público:

Federal:

Territorial:

Vencimentos e vantagens:- Cr\$

Capacidade de consignação:- Cr\$

, em de de 197

Informante:

Visto:-

ANEXO Nº 1

APÊNDICE Nº 2

Declaração de Dependentes

Declaro para fins de prova que consta registrado no Cadastro Funcional do Servidor , Matrícula nº , ocupante do cargo de , os seguintes dependentes:

1 —

2 —

3 —

, em de de 197

Informante:

Visto:-

ANEXO Nº 1

APÊNDICE Nº 4

Identificação do Imóvel

I — Endereço:-

II — Área Construída:-

III — Valor Atualizado:-

IV — Ocupante:-

— Condições de ocupação:

— Tempo de ocupação:

V — Total amortizado como taxa de ocupação:- Cr\$ ()

, em de de 197

Informante:

Visto:

ANEXO N.º 2

Termo de Avaliação

A Comissão infra assinada, nomeada pelo Excelentíssimo _____, Governador do Território Federal _____, pela _____, para proceder a avaliação dos imóveis de propriedade do Governo Territorial, efetivou os seus serviços no próprio residencial sito à _____, n.º _____, edificado no lote n.º _____ da quadra n.º _____, setor n.º _____, nesta cidade de _____, capital do Território Federal _____, onde reside o Sr. _____, tendo examinado e avaliado dando o resultado seguinte:

TERRENO

Testada Corrigida

Valor por Metro da
Testada Corrigida.

VALOR DO TERRENO

IMÓVEL

Área Construída

Casa Geminada
depreciação de 0,8
correspondente a 20%.

Depreciação de 3% ao ano

TOTAL

(_____)

_____, em _____ de _____ de 197 _____.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Informação

1. O requerente satisfaz às exigências das «Instruções para Alienação de Unidades Residenciais», aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, na forma do artigo 6º da Lei n.º 6.083, de 10 de julho de 1974.

2. Sugiro autorizar a alienação na forma seguinte:

a) — (1) Valor do Imóvel conforme Termo de Avaliação Cr\$ _____

(2) Taxa de Ocupação paga conforme Declaração da Coordenação do Patrimônio Cr\$ _____

(3) Valor da Venda Cr\$ _____

b) — Prazo

meses

à vista

a) Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO

1. — Defiro o requerimento

2. — Autorizo a alienação na forma proposta, e de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º _____, de _____.

_____ de _____ de 197 _____.

Governador

ANEXO N.º 2

APÊNDICE N.º 5

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 — IMÓVEL

Estado _____ Município _____
Cidade _____ Bairro _____
Logradouro _____ N.º _____ Apt.º _____
Conjunto _____ Bloco _____

2 — DESCRIÇÃO

A — Terreno

CARACTERÍSTICAS

Situação na Quadra _____ Topografia _____
Descrição dos Confrontantes e Medidas _____

Área _____ m²

SERVIÇOS PÚBLICOS

Água _____ Luz _____ Esgotos _____ Gás _____ Tel. _____

LOGRADOURO

Natureza _____ Calçamento _____ Meio-fio _____
Passeios _____ Arborização _____ Ág. pluviais _____
Iluminação _____ Vias de acesso _____

OBSERVAÇÕES

B — Benfeitorias

Elementos Construtivos

Tipo _____ Unidade p/and _____ Total Unid _____
Estrutura _____ Cobertura _____
Escadas _____ Elevadores _____ Garagem _____
Época provável de construção _____ Idade _____ Anos _____

Unidade

Vestíbulo _____ Salas _____ Quartos _____ Banh _____ Copa _____ Coz _____
Q. Criados _____ WC _____ A. Serv _____ Varanda _____ Garagem _____
A. Const _____ Área Cond. _____ Área total _____
Tipo de acabamento _____

Observações:

3 — Avaliação

A — Terreno

Valor atribuído ao MF Cr\$ _____ (_____) _____

Valor atribuído ao M2 Cr\$ _____ (_____) _____

Valor da Avaliação Cr\$ _____ (_____) _____

B — Benfeitorias

Valor atribuído ao M2 Cr\$ _____

Área construída M2 _____ M2

Depreciação _____ %

Valor da Avaliação Cr\$ _____

C — Imóvel

Valor do terreno Cr\$ _____ (_____) _____

Valor das Benfeitorias Cr\$ _____

Valor Venal Cr\$ _____

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia trinta de abril de 1977, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lembaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, contas e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício de 1976;

b) Destinação do lucro líquido do exercício;

c) Aprovação da correção monetária anual;

d) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

e) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;

f) Alteração dos Estatutos Sociais;

g) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Macapá, 18 de abril de 1977.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 14-/77* — CPL

Objeto: Fornecimento de frutas e legumes para consumo de três meses.

Data: 27 de abril de 1977, às 9:00 (nove) horas.

Local: Sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à rua General Rondon n.º 1295 — Macapá-Ap.

Edital: Afixado no local acima.

Esclarecimentos: Somente poderão participar da licitação as firmas regularmente cadastradas no Governo do Território. Outros esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, no endereço supra mencionado.

Macapá, 12 de abril de 1977.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Licitação — CPL.

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Sindicato dos Arrumadores do Território
Federal do Amapá

Eleições Sindicais

A V I S O

Em cumprimento ao disposto do art. 21, item III, da portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 25 de março de 1977, no Diário Oficial de nºs 2.451 e 2.452.

Efetivos da Diretoria

Manoel Mercês da Costa
Manoel da Silva Ferreira
Candido de Oliveira
Ursulino Ferreira
Benedito Borges Gonçalves

Suplentes da Diretoria

José Gomes da Silva
Ivo Trindade dos Santos
Manoel Borges Gonçalves
Manoel dos Santos Ferreira
Raimundo Araújo de Souza

Efetivos do Conselho Fiscal

Jalme de Oliveira
Hugo Nogueira de Lima
Raimundo Nonato Pereira

Suplentes do Conselho Fiscal

João Leão da Gama
Valeriano Ferreira Gomes
Wilson Gonçalves Dias

Representantes junto ao Conselho da Federação

Manoel Mercês da Costa
Ursulino Ferreira

Suplentes de Representantes junto ao Conselho da Federação

Manoel da Silva Ferreira
Candido de Oliveira

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Macapá, (Ap), 13 de abril de 1977.

Manoel Mercês da Costa
Presidente
CPF 004549022

Estatuto da Sociedade de Saúde do
Município de Mazagão

(Área da Estrada Mazagão-Mazagão Velho) aprovada pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 05 de março de 1977

(continuação do número anterior)

§ 2º — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

Art. 19º — O dinheiro arrecadado pela sociedade só poderá ser empregado em compra de material cirúrgico, necessário ao funcionamento do Mini-Posto, e gratificação do Orientador de Saúde ou em outras despesas devidamente aprovada em assembléia geral.

Art. 20º — O presente estatuto só poderá modificar-se em Assembléia Geral convocada para tal fim, com aprovação no mínimo de 2/3 do total dos sócios.

Art. 21º — O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, a 05 de março de 1977.

Mazagão, 05 de março de 1977.